

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 ANO XII | N º 2373

## **RESUMO**

### **DECRETOS**

 DECRETO № 035, DE 09 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## LICITAÇÕES

### TOMADA DE PREÇO

○ AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 88592/2019 - OPERAÇÃO 1064419-16, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

## AVISOS DE LICITAÇÃO

ONVOCAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DO CERTAME TP 001-2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

## EDITAIS DE LICITAÇÕES

- © EDITAL DE LICITAÇÃO TP 003-2020 PARTE 01 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU № 88592/2019 OPERAÇÃO 1064419-16, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
- EDITAL DE LICITAÇÃO TP 003-2020 PARTE 02 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU № 88592/2019 OPERAÇÃO 1064419-16, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
- EDITAL DE LICITAÇÃO TP 003-2020 PARTE 03 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU № 88592/2019 OPERAÇÃO 1064419-16, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
- EDITAL DE LICITAÇÃO TP 003-2020 PARTE 04 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU № 88592/2019 OPERAÇÃO 1064419-16,

**CÔCOS** • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 ANO XII | N º 2373

CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

- EDITAL DE LICITAÇÃO TP 003-2020 PARTE 05 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 88592/2019 OPERAÇÃO 1064419-16, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
- EDITAL DE LICITAÇÃO TP 003-2020 PARTE 06 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU № 88592/2019 OPERAÇÃO 1064419-16, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
- EDITAL DE LICITAÇÃO TP 003-2020 PARTE 07 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU № 88592/2019 OPERAÇÃO 1064419-16, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
- EDITAL DE LICITAÇÃO TP 003-2020 PARTE 08 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU № 88592/2019 OPERAÇÃO 1064419-16, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
- EDITAL DE LICITAÇÃO TP 003-2020 PARTE FINAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 88592/2019 OPERAÇÃO 1064419-16, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

## RESPOSTA AO RECURSO

 RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO TP 001-2020 - O\_CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA

### **CONTRATOS**

### ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO Nº 105-2020, AO CONTRATO Nº 139-2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025- 2019 - DANILO RIBEIRO DE SOUZA-MEI
- $\circ$  1º TERMO ADITIVO Nº 106-2020, AO CONTRATO Nº 141-2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083-2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027- 2019 ZITO OLIVEIRA DOS SANTOS-MEI
- $\circ$  2º TERMO ADITIVO Nº 107-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102-2018 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2018 -

**CÔCOS • BAHIA** 

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





CÔCOS • BAHIA

4

QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 ANO XII | N º 2373

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### CLEIDE BALIZA BARROS-ME

 $\circ$  2º TERMO ADITIVO Nº 108-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101-2018 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2018 - SALVIANO DA SILVA SOUZA-ME





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



DECRETO Nº 035, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cocos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

**CONSIDERANDO** as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavirus (COVID-19), previstas na Portaria n°. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cocos é zona fronteiriça com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;







## **MUNICÍPIO DE COCOS**



**CONSIDERANDO** que no presente momento 8 (oito) casos confirmados foram detectados e curados, no âmbito do território do Município de Cocos, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavirus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Côcos/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 23/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos Decretos 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020 e 34/2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sansões aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2°, §1° e Art. 3° parágrafo único, do Decreto Municipal n°. 018/2020;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavirus (CONVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal; e por fim,





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavirus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população:

### **DECRETA**:

Art. 1° - O Artigo 2° do Decreto nº. 34/2020, de 4 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> 'Art. 2°. Ficam suspensos, a partir de 10 de junho de 2020, no âmbito do Município de Côcos/BA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 40 (quarenta) pessoas.

> ......' (NR)

Art. 2° - O Artigo 4° e Artigo 5°, 'caput', todos do Decreto n°. 32/2020, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

> 'Art. 4°. De forma geral, os estabelecimentos e serviços em funcionamento deverão obedecer ao horário disposto em seus respectivos alvarás, exceto os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, food trucks que deverão obedecer ao horário limite de funcionamento de segunda a sextafeira, até às 22h00min, e aos sábados, domingos e feriados, até às 18h00min.

.....' (NR)

'Art. 5°. Os estabelecimentos em funcionamento deverão atender estritamente às medidas prevenção a seguir: ......' (NR)

Art. 3°. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020 e 34/2020, naquilo que não se conflitar.

Art. 4° - Revoga-se o Art. 3°, 'caput' e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Decreto nº. 032/2020, de 31 de maio de 2020; ○ §1º, §2º, §3ºe §4°, do Art. 3°, do Decreto n°. 34/2020, de 4 de junho de 2020;





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Côcos/Bahia, 09 de junho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito de Cocos









## **MUNICÍPIO DE COCOS**



### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### TOMADA DE PREÇOS № 003-2020

O Município de Côcos-BA torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003-2020, do tipo menor preço global, por execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de engenharia na pavimentação em paralelepípedos da Rua Gerolina Neves dos Santos e complemento das Ruas Joaquim Moreira Barros e Hermes Trimigestus, Bairro Vila Sorriso, neste Município, mediante celebração de Contrato de Repasse OGU nº 88592/2019 – Operação 1064419-16. A entrega e abertura das propostas será no dia 30 de junho de 2020, às 08h00m, horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no site oficial do Município, no endereço eletrônico: <a href="http://cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\_de\_licitacoes\_e/ou na sede da Prefeitura. Maiores informações através do e-mail: <a href="maioritacoes\_licitacoes\_licitacoes\_e/ou pelo telefone">licitacoes\_e/ou pelo telefone</a> (77) 3489-1041.

Cocos - BA, 08 de junho de 2020.

ANIZIO VEIGA FILHO
Presidente da Comissão de Licitação







## **MUNICÍPIO DE COCOS**



LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **OBJETO:** 

EXECUÇÃO DOS SERVICOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE

SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

**ASSUNTO:** CONVOCAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DO CERTAME

O Município de Cocos-BA torna público a todos os interessados que baseado no Art. 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e combinado com o Item 9.7.3. do edital da Tomada de Preços 001-2020, "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo". Diante disto fica marcada a reabertura da Sessão Publica de Licitação para o dia 23/06/2020, às 09h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos - BA, setor de licitações, para a entrega dos documentos pendentes das empresas inabilitadas Construtora Ribeiro Teixeira Ltda e a Empresa Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07hoom às 12h00m ou pelo telefone 77 3489-1041.

Cocos, Bahia, 09 de junho de 2020.

Anízio Veiga Filho Presidente Comissão Permanente de Licitação Portaria n.º 017/2020





## **MUNICÍPIO DE COCOS**





## Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS

### TOMADA DE PREÇOS N.º 003-2020

### **OBJETO**

Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à pavimentação em paralelepípedos da Rua Gerolina Neves dos Santos e complemento das Ruas Joaquim Moreira Barros e Hermes Trimigestus, Bairro Vila Sorriso, neste Município, mediante celebração de Contrato de Repasse OGU nº 88592/2019 – Operação 1064419-16, conforme condições estabelecidas no edital e anexos.

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação os interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Cocos - BA ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Observada a necessária qualificação, nos termos do artigo 22, parágrafo 2º e 9º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 30 de junho de 2020

Hora: 08h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



### **ÍNDICE**

### Preâmbulo

Seção	I	Do horário, data e local para início da Sessão Pública
Seção	II	Do Representante e do Credenciamento
Seção	III	Do Objeto
Seção	IV	Dos Recursos Orçamentários
Seção	V	Da participação na licitação
Seção	VI	Da habilitação
Seção	VII	Da Proposta
Seção	VIII	Da abertura dos envelopes
Seção	IX	Do julgamento das propostas
Seção	Χ	Dos recursos administrativos
Seção	ΧI	Da adjudicação e homologação
Seção	XII	Do termo de contrato
Seção	XIII	Da vigência do contrato
Seção	XIV	Do reajuste
Seção	XV	Da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização
Seção	XVI	Das obrigações da contratante e da contratada
Seção	XVII	Das hipóteses de rescisão contratual
Seção	XVIII	Do pagamento
Seção	XIX	Das sanções administrativas
Seção	XX	Da impugnação
Seção	XXI	Das disposições gerais
Seção	XXII	Dos Anexos



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



### **EDITAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106-2020

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003-2020

TIPO DA LICITAÇÃO: **EXEUÇÃO INDIRETA MENOR PREÇO GLOBAL** REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** 

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA GEROLINA NEVES DOS SANTOS E COMPLEMENTO DAS RUAS JOAQUIM MOREIRA BARROS E HERMES TRIMIGESTUS, BAIRRO VILA SORRISO, NESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 88592/2019 - OPERAÇÃO 1064419-16.

### **PREÂMBULO**

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, por execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à pavimentação em paralelepípedos da Rua Gerolina Neves dos Santos e complemento das Ruas Joaquim Moreira Barros e Hermes Trimigestus, Bairro Vila Sorriso, neste Município, mediante celebração de Contrato de Repasse OGU nº 88592/2019 — Operação 1064419-16, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, a Instrução Normativa n.º 001 de 19 de janeiro de 2010 e Decreto Federal n.º 7.746 de 05 de junho de 2012.

### Cadastramento

Data de entrega de documentos para cadastramento até: 25 de junho de 2020

Horário: 08h00m às 17h00m - horário local

Local: Departamento de Licitações

Endereço: Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

Cadastramento não corresponde à habilitação, pois o mesmo se subordina à análise em processo específico, em conformidade com o § 2°, art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## Abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços

Data de entrega e abertura dos envelopes: 30 de junho de 2020

Horário: 08h00m - horário local

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal.

Endereço: Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

Credenciamento: das 08h00min às 08h15m, incluso neste interstício a tolerância para o recebimento de

propostas retardatárias.





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



#### 1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA Tomada de Preços nº 003-2020 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N.° XXXX XXXX XXXX

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PRECOS** 

MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA Tomada de Preços nº 003-2020 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N.° XXXX XXXX XXXX

1.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

#### DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO 2.

- 2.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
  - Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, inclusive com todas as alterações, se houver, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
  - 2.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar







## **MUNICÍPIO DE COCOS**



instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida em cartório, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

- 2.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

### OBJETO

- 3.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à pavimentação em paralelepípedos da Rua Gerolina Neves dos Santos e complemento das Ruas Joaquim Moreira Barros e Hermes Trimigestus, Bairro Vila Sorriso, neste Município, mediante celebração de Contrato de Repasse OGU nº 88592/2019 - Operação 1064419-16conforme condições estabelecidas no edital e anexos.
- 3.2. O valor máximo orçado pela Administração para a referida contratação tem o valor global orçado em R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.06.00 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA 15.451.035.1022 - Calçamento Vias Públicas na Sede e Zona Rural 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações 24 - Fonte

- 4.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsegüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.
- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5.



## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Cocos BA ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Observada à necessária qualificação, nos termos do artigo 22, parágrafo 2º e 9º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação:
  - 5.3.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 5.3.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Cocos por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;
  - 5.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
    - 5.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
    - 5.3.6. A entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
    - 5.3.7. Servidor ou dirigente do Município de Cocos ou responsável pela licitação;
    - 5.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
    - 5.3.9. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.
    - 5.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

### 6. DO CADASTRAMENTO

- 6.1. Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos previstos nos arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme § 9º do art. 22, da mesma Lei.
  - 6.1.1. O Cadastramento é obrigatório e deverá ser feito até o dia 17 de junho de 2020.

### 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 7.1.1.Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
  - 7.1.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
Tomada de Preços nº 003-2020
SESSÃO EM 30/06/2020, ÀS 08h00m

- 7.1.1.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostos.
- 7.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
Tomada de Preços nº 003-2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE) Tomada de Preços nº 003-2020 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX

- 7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope n.º 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no CRC:
  - 7.3.1. Habilitação jurídica:
    - 7.3.1.1. **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
    - 7.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 7.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.1.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.3.1.5. **Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil** das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.3.1.6. **Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.3.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.
- 7.3.1.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
  - 7.3.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764 de 1971;
  - 7.3.1.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 7.3.1.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 7.3.1.8.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764/1971, art. 107;
  - 7.3.1.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  - 7.3.1.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



7.3.1.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 7.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 7.3.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.3.2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia** do Tempo de Serviço FGTS;
- 7.3.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.2.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.2.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- 7.3.2.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- 7.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.3.3. **Qualificação Técnica**. Todos os licitantes, credenciados ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, (Envelope nº 1):





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 7.3.3.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou **CAU** -Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 7.3.3.2. **Declaração formal** de que disporá, conforme modelo Anexo IX do Edital, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 7.3.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
  - 7.3.3.3.1. Para o Engenheiro Civil / Arquiteto, serviços de:
    - 7.3.3.3.1.1. (Item 2.4.1) PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2);
- 7.3.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
  - 7.3.3.4.1. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n.° 5.764, de 1971;
  - 7.3.3.4.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10°, da Lei n.° 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.







## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 7.3.3.5. **Declaração de Vistoria da empresa licitante**, que vistoriou os locais da execução dos serviços objeto deste instrumento convocatório, conforme modelo anexo;
- 7.3.3.6. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;
  - 7.3.3.6.1. A vistoria poderá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 17h00m, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (77) 3489-1041.
  - 7.3.3.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
  - 7.3.3.6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - 7.3.3.6.4. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
  - 7.3.3.6.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas

### 7.3.4. Qualificação econômico-financeira:

- 7.3.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- 7.3.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, registrado na junta comercial do estado de origem da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 7.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:
- 7.3.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 7.3.4.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.3.4.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CRC:

- 7.3.4.7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 7.4. Todos os licitantes, credenciados ou não, deverão apresentar, ainda, no envelope n.º 1:
  - 7.4.1. **Declaração** de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
  - 7.4.2. **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 7.4.3. **Declaração** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 7.4.4. **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela Prefeitura Municipal de Cocos Bahia, dentro de seu prazo de validade, sendo que a sua emissão deverá ser realizado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, consoante com o parágrafo 2º do art. 22 da lei Federal 8.666/93.
- 7.4.5. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>
- 7.4.6. **Certidão Negativa de Inidôneos**, emitido pelo portal do TCU Tribunal de Contas da União, pelo endereço https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:
- 7.5. Constatada a existência de sanção para os itens 7.4.5 e 7.4.6, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação.
- 7.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, desde que apresente até 24 horas antes da abertura do certame, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 8. DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta, apresentada no envelope n.º 2, será redigida em língua portuguesa, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
  - 8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
  - 8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
  - 8.1.3. O valor total da proposta em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo II;
  - 8.1.4. Planilha Orçamentária, conforme Anexo I.
    - 8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
    - 8.1.4.2. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei n.º 9.876, de 26.11.99, também referido





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



no art. 72 da Instrução Normativa/RFB N.º 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

- 8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.1.5. **Composição do BDI**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme Anexo I.
  - 8.1.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
  - 8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
  - 8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9°, II do Decreto n.º 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
  - 8.1.5.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
  - 8.1.5.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.1.5.7. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto Federal n.º 7.983/2013;
- 8.1.6. **Cronograma Físico Financeiro**, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme Anexo I.
- 8.1.7. **Composição dos Preços Unitários**, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
  - 8.1.7.1. Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;
  - 8.1.7.2. A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias e em conformidade com as composições contidas no SINAPI/ORSE;
  - 8.1.7.3. A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
  - 8.1.7.4. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas;
- 8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

## 8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes n.º 01 e n.º 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
  - 8.2.1. As declarações complementares deverão preferencialmente ser **entregues separadamente dos envelopes** acima mencionados, ou no máximo dentro do envelope n.º 01 e consistem nos seguintes documentos:
    - 8.2.1.1. **Declaração Independente da Proposta**, de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2009, conforme modelo constante do Anexo VII a este edital.
    - 8.2.1.2. A ausência do documento mencionado no subitem *anterior implicará* na desclassificação da proposta.
  - 8.2.2. Declaração de Enquadramento da Licitante como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Cooperativa equiparada COOP, nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementar n.º 147/2014 e 155/2016.
    - 8.2.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
    - 8.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 8.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 8.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes n.º 01 Documentos de Habilitação.
  - 8.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o CRC, se for o caso.





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 8.4.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 8.4.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n.º 02, sem ser aberto, 8.5. depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 8.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n.º 02 - Proposta de Precos dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
  - 8.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
  - 8.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 8.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 8.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 8.10. Será considerado inabilitado o licitante que:
  - 8.12.1.Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CRC, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.° 11.488/2007.
  - 8.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope n.º 01.



## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 8.11. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão Permanente de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.12. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O critério de julgamento será o menor preço global.
- 9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.
- 9.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 9.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 9.6. A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.
  - 9.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 9.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

- 9.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 9.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 9.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
  - 9.9.1. Produzidos no País;
  - 9.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 9.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 9.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 9.12. Será desclassificada a proposta que:
  - 9.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 9.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 9.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 9.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.12.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo Anexo VII a este edital.
- 9.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:
  - 9.12.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
  - 9.12.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
  - 9.12.6.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 9.12.7. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
  - 9.12.7.1. Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
  - 9.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de desclassificação.
- 9.13. Será ainda desclassificada, a proposta vencedora a qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os Projetos dos Anexos deste Edital, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao global orçado.
- 9.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsegüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitação passar à subseqüente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 9.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 9.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9.19. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Cocos Bahia, no sítio http://cocos.ba.gov.br/diario oficial.

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4°, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.
- 10.5. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras/serviços e fornecimentos à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, será efetuada pelo Prefeito do Município, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

### 12. DO TERMO DE CONTRATO





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1° e 79, § 5° da Lei n.° 8.666/1993.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 12.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração Municipal realizará consulta ao CRC e ao sítios oficiais para emissão e manutenção da regularidade perante os órgãos constantes da habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição ou irregularidade não determina a impossibilidade de contratar.
  - 12.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CRC, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

### 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Cocos, tendo início e vencimento em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Cocos Bahia, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.2. O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

### 14. DO REAJUSTE



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



### Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



14.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se a seguinte fórmula:

R= V. (li - lo)

lo

Onde:

- R valor do reajustamento procurado;
- V valor contratual a ser reajustado;
- lo índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta;
- li índice de preço referente ao mês de reajustamento.
- 14.2. Os índices a serem considerados no reajustamento, serão extraídos da revista da Fundação Getúlio Vargas - Índice Nacional de Preços - INCC.
- Para fins de aplicação desse item deverão inexistir culpa da licitante vencedora no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

## 15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato - Anexo XII.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato - Anexo XII.

### 17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
  - 17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 17.2.3. Indenizações e multas.

### 18. DO PAGAMENTO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



23





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.
- 18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, poderão ser efetuados no prazo de até 10 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
  - 18.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.
- 18.5. Os pagamentos estão condicionados a liberação do Município de Cocos-BA, concedente dos recursos financeiros aos quais estão vinculados os recursos para a execução da obra/serviço.
- 18.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 18.6.1. Não produziu os resultados acordados;
  - 18.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
  - 18.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 18.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 19.2.2. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 19.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
    - 19.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 19.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 19.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 19.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sancões cabíveis.
- 19.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 19.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 19.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que:
  - 19.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 19.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 19.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



#### Estado da Bahia

### **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 19.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CMFC.
- 19.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 20. DA IMPUGNAÇÃO

- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o 20.1. licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 20.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, das 08h00m às 17h00m de segunda à sexta-feira, em dias de expedientes.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.





### **MUNICÍPIO DE COCOS**



- 21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 21.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n.° 8.666/1993.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, das 08h00m às 17h00m de segunda à sexta-feira, em dias de expedientes, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no CRC, para efeito de cadastramento por esta Administração Municipal (art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993) e também no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: <a href="https://www.cocos.ba.gov.br">www.cocos.ba.gov.br</a>.
- 21.15. Caso todas as informações inclusas neste instrumento convocatório e em seus anexos, não forem suficientes para atender à todas as informações/dúvidas/esclarecimentos, as mesmas poderão ser dirimidas na sede da Prefeitura Municipal Departamento de Licitações situada à Rua





### **MUNICÍPIO DE COCOS**



Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, das 08h00m às 17h00m de segunda à sexta-feira até o primeiro dia útil anterior a data para abertura da sessão.

21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos-BA, com exclusão de qualquer outro.

#### 22. DOS ANEXOS

- 22.1.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - Anexo I Projeto Básico composto por Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas do BDI com encargos sociais, plantas;
  - 22.1.2. Anexo II - Modelo de Termo de Proposta de Preço;
  - 22.1.3. **Anexo III** - Modelo de Declaração de Vistoria;
  - 22.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação:
  - 22.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Proibição de Trabalho Menor, em atendimento a Lei n.º 9.854/1999;
  - 22.1.6. Anexo VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007;
  - 22.1.7. Anexo VII - Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
  - 22.1.8. Anexo VIII - Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame;
  - 22.1.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico;
  - 22.1.10. **Anexo X** - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante;
  - 22.1.11. **Anexo XI** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
  - 22.1.12. **Anexo XII** - Minuta de Termo de Contrato;
  - 22.1.13. **Anexo XIII** - Folha de Dados para Elaboração do Contrato.

Cocos-Ba, 08 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



**Estado da Bahia** 

# **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO I** 

PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / COMPOSIÇÃO DO BDI COM ENCARGOS SOCIAIS/PLANTAS).







# **MUNICÍPIO DE COCOS**





#### **RUAS A PAVIMENTAR:**

COMPLEMENTO RUA JOAQUIM MOREIRA BARROS **RUA HERMES TRIMIGESTUS RUA GEROLINA NEVES** 





### MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO TIPO: CALÇAMENTO COM PARALELEPIPEDOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### ١. **OBJETIVO**

O objetivo destas especificações técnicas é estabelecer normas e critérios para a execução de pavimento em paralelepípedos em vias na área urbana e distritos do município de Cocos BA.

A pavimentação destas vias será de grande importância para os moradores destas ruas, trazendo melhorias e condições de deslocamento para os habitantes deste local, uma vez que a estrada tem sub-base em terra, sendo que na época de chuvas e inverno, se obrigam a se deslocarem por estas Ruas enlameadas, por falta de pavimentação, além de promover a valorização e o desenvolvimento, trará empregos temporários para várias pessoas da comunidade.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS 11.

- Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos nele referidos:
- Todos os materiais serão fornecidos pela Empreiteira. Quando se tratar de materiais de empréstimos, os mesmos deverão ser provenientes de jazidas licenciadas, sendo esta uma das condicionantes para execução dos serviços;
- Toda a mão-de-obra será fornecida pela Empreiteira;
- Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;
- Ficará a Empreiteira obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Contratante, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras:
- A Empreiteira manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, quando for o caso, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos;





- A Empreiteira será responsável pelos danos causados a Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão;
- Será mantido, pela Empreiteira, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva;
- A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriadas a cada serviço;
- Cabe à Empreiteira elaborar, de acordo com as necessidades da obra ou a pedido da Fiscalização, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pela Contratante.
- Caso seja efetuada qualquer modificação, parcial ou total dos projetos licitados, proposta pela Contratante ou pela Empreiteira, este fato não implicará anular ou invalidar o contrato, que prevalecerá em quaisquer circunstâncias. Sendo a alteração do projeto responsável pelo surgimento de serviço novo, a correspondente forma de medição e pagamento deverá ser apresentada previamente pela Empreiteira e analisada pela contratante antes do início efetivo deste serviço. No caso de simples mudança de quantitativos, o fato não deverá ser motivo de qualquer reivindicação para alteração dos preços unitários. Sendo os serviços iniciados e concluídos sem qualquer solicitação de revisão de preços por parte da Empreiteira, fica tacitamente vetado o pleito futuro.

#### 1) SERVIÇOS PRELIMINARES

A Empreiteira deverá tomar todas as providências relativas à mobilização imediatamente após assinatura do contrato, de forma a poder dar início efetivo e concluir a obra dentro do prazo contratual.

No final da obra, a Empreiteira deverá remover todas as instalações do Canteiro de Obras, equipamentos, construções provisória, detritos e restos de materiais, quando for o caso, de modo a entregar as áreas utilizadas totalmente limpas.

O fornecimento da placa de identificação da obra ficará a cargo da Contratada, que providenciará sua confecção, devendo a sua instalação se dar em local definido pela Fiscalização.

O modelo, detalhes e dimensões da placa deverão estar de acordo com o padrão utilizado pela CODEVASF, em seu site: www.codevasf.gov.br, no link licitações, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

#### 2) PAVIMENTAÇÃO





# MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO TIPO: CALÇAMENTO COM PARALELEPIPEDOS

#### 02.01) SUBLEITO E BASE

Entende-se como tal todo o material da base/subleito solto ou moderadamente coeso, tais como cascalhos, areias, siltes ou argilas, ou quaisquer de suas misturas, com ou sem componentes orgânicos, formados por agregação natural, que possam ser escavados com ferramentas de mão ou maquinaria convencional para esse tipo de trabalho. Considerar-se-á também 1ª categoria a fração de rocha, pedra solta e pedregulho que tenha, isoladamente, diâmetro igual ou inferior a 0,15 m qualquer que seja o teor de umidade que apresente, e, em geral, todo o tipo de material que não possa ser classificado como de 2ª ou 3ª categoria.

#### 02.02) REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO/BASE:

Regularização do subleito/base é a operação destinada a conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes ou aterros de até 20 cm de espessura. De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas. Toda vegetação e material orgânico porventura existente no leito da rodovia serão removidos. No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,20 m, e substituição por material de camada drenante apropriada. Os cortes serão executados rebaixando quando necessário, o terreno natural para chegar ao greide de projeto, ou quando se tratar de material de alta expansão, baixa capacidade de suporte ou ainda, solo orgânico. A camada de regularização deverá estar perfeitamente compactada, sendo que o grau de compactação deverá ser de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida na energia Proctor Intermediário. Considerado peso especifico da areia 1.600,00 kg/m<sup>3</sup>.

#### 02.03) INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO

Serão utilizados guia (meio-fio) de concreto pré-fabricados conforme planilha orçamentária.

O alinhamento e perfil dos meios fios serão verificados antes do início do calçamento. Não deverá haver desvios superiores a 30 mm em relação ao alinhamento e perfil estabelecido.

#### 02.04) ABERTURA DE VALAS

Serão aberta manualmente para a colocação dos meios-fios ao longo do preparado borda do subleito obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas.

O fundo da vala deverá ser regularizado e em seguida apiloado. Para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento, será colocado no fundo da vala, uma camada do próprio material escavado que será, por sua vez, apiloado, e assim por diante até chegar ao nível desejado.



O material escavado da vala deverá ser reposto manual ao lado dos meios fios, e apiloados, logo após a colocação dos mesmos.

#### 3) PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS

#### ✓ DESCRIÇÃO GERAL DOS MATERIAIS

#### a) Paralelepípedos:

De preferência os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica, podendo, entretanto, ser utilizado outro tipo de rocha desde que obedeçam às condições seguintes:

As rochas deverão ser granulométrica média ou fina, homogênea, sem fendilhamentos sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade.

Os ensaios e especificações mais utilizados são os seguintes:

- Resistência à compressão simples: maior do que 1.000kg/cm²;
- Peso específico aparente: mínimo de 2.400kg/m³;
- Absorção de água, depois de imerso durante 48 horas: menor do que 0.5% em peso.

Em sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento.

As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos.

Em nenhum caso, as dimensões de face inferior poderão deferir da face superior mais de 2,00cm.

#### b) Dimensões:

Os paralelepípedos deverão enquadrar-se nas seguintes dimensões:

- altura = mínimo de doze centímetros (12cm);
- largura = mínimo de doze centímetros (12cm) e máximo de quatorze centimetros(14 cm);
- comprimento = mínimo de vinte centímetros (20cm);

#### ✓ DESCRIÇÃO GERAL DE EQUIPAMENTOS

- a) Regadores com capacidade para 10 a 20 litros, com bico em forma de cone.
- b) Malho ou soquete manual, de peso superior a 35 kg e com 40 a 50 cm de diâmetro na base.
- c) Ferramentas diversas e acessórios constantes de martelo de calceteiro, ponteiras de aço, pás,picaretas, carrinhos de mão, réguas, nível de pedreiro, cordel, vassouras, etc.

#### 3.1) BASE DE AREIA:



A base de areia isenta de qualquer material orgânico, deverá ser esparramada regularmente pelo subleito com altura não inferior a 10 cm.

#### 3.2) REVESTIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES:

As pedras deverão ser amarradas de modo a apresentarem uma face plana que será a do rolamento, que deve inscrever-se num círculo de diâmetro entre 10 e 15cm, ou seja, deverão passar na peneira de diâmetro 15cm e não deverão passar na peneira de diâmetro 10cm.

#### 3.3) ASSENTAMENTO:

As pedras irregulares deverão ser assentadas sobre a base de areia normalmente ao eixo da pista, obedecendo o abaulamento estabelecido pelo projeto, nos casos comuns, este abaulamento será representado por duas rampas opostas, com a declividade variando de 2,0 a 4%.

Serão assentadas inicialmente as pedras mestras que servirão de guias para o assentamento das demais. Essas pedras mestras deverão ser assentadas em alinhamento paralelas ao eixo da pista, a uma distância de 1,50 m desse eixo. A distância entre as pedras mestras do mesmo alinhamento, não deverá ser inferior a 2 metros, nem superior a 4 metros. No assentamento das pedras deve-se proceder da seguinte maneira. O operário escolhe a face de rolamento, e com o martelo fixa a pedra no material de enchimento, com essa face para cima.

Após o assentamento da primeira pedra, escolhe a segunda e a coloca ao lado da primeira, escolhendo convenientemente não só a face de rolamento mas também a face que vai encostar-se na pedra já assentada. Como as pedras empregadas serão irregulares sempre aparecerão juntas mais alargadas, as quais deverão ser preenchidas com pedras menores.

#### 3.4) REJUNTAMENTO:

O rejuntamento será efetuado logo que seja concluído o assentamento. Será executado espalhando se argamassa com 0,02m de espessura sobre o calçamento, e forçando-se a penetração deste material nas juntas dos paralelepípedos, por meio de vassoura adequado.

#### 3.5) COMPACTAÇÃO:

As pedras irregulares, depois do assentamento pelo calceteiro, e o rejunte com areia média, deverão ser comprimidas com rolo compactador vibrador com carga mínima de 4,5 vibrando. Na compactação com rolo a compressão deverá iniciarse nos bordos, e prosseguir para o centro, devendo cada passada do compressor cobrir pelo menos, metade da faixa coberta na passada anterior. Nas curvas a compressão deverá começar no bordo interno e prosseguir até o bordo externo.

#### 3.6) LIMPEZA E ENTREGA:

As ruas somente serão liberadas ao trânsito após conclusão total da obra e a remoção de todos entulhos.



### 3.7) PROTEÇÃO:

Durante todo o período de construção do pavimento e até a sua conclusão, deverão ser construídas valetas provisórias que desviem as enxurradas, e não será permitido o tráfego sobre a pista em construção.

#### DISTRIBUIÇÃO DAS PEDRAS IREGULARES:

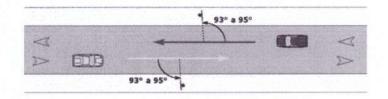
As pedras irregulares, quando trazidas para o local do assentamento, deverão ser depositadas sobre o sub-leito preparado, se não houver lugar disponível à margem da pista, neste caso as pedras deverão ser distribuídas em fileiras longitudinais interrompidas cada 2,5 metros para a localização das linhas de referência para assentamento.

#### SINALIZAÇÃO: 3.9)

Serão colocadas placas de Identificação nas Ruas e as placas de regulamentação a ser pavimentada, obedecendo às normas de trânsito conforme detalhe em projeto. Todas as placas serão em metal resistente e durável, pintadas com fundo anti-ferrugem e duas demão de tinta esmalte de acordo com as instruções da Resolução Nº 180, Volume "I", Contran/Denatran e detalhes do projeto.

As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de

93º a 95º em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa, conforme detalhe abaixo.



#### 3.10) CALÇADAS E PASSEIOS:

As calçadas e passeios serão executados nivelados, para oferecer condições de trafegabilidade dos pedestres, com as rampas de acesso, obedecendo às normas da ABNT, conforme detalhe e localização em projeto anexo.

Nome:

Título:

CREA/CAU:

RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/GO 1015090273/D

go de ilveira Bandeira Engenheiro Civil

CREA nº 1015090273D -GO



DATA BASE

DESON.

LOCALIDADE DO SINAPI Salvador / BA

DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA SEDE DE COCOS

Descrição

Unidade

Quantidade

Custo Unitário (R\$)

(%)

Preço Unitário

Preço Total

(R\$)

(R\$)

M<sub>2</sub>

6,00

296,28

BDI

**2.134,80** 2.134,80

4.297,08

955,70

Item

SINAP

PLACA DA OBRA EM CHAPA SERVIÇOS PRELIMINARES PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PROPONENTE / TOMADOR

27.476 v008

3.2.1

PROPRIA

COMP02

ASSENTAMIENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X10X08X30 CM (COMPRIMENTO X BASE

3.1.2

SINAPI

96388 78472

E TRANSPORTE. AF 11/2019 [ESPESSURA DE 20 CM]

INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO E TRAVAMENTO DO PARALELEPIPEDO

DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA

M<sub>3</sub> <u>M</u>2

194,76 950,09

BDI ' BDI 1

6,32 0,37

1.230,88

1.582,41

351,53

0,31 5,26

3

37,00

BDI

44,43

13.165,50 13.306,78 EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS

ACOMPANHAMENTO E GREIDE

SINAP

2.5.3

92654

DN 50 (2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E

3

9,00

60,50

BDI

72,65

653,85

 $\leq$ S

2,00 1,00

168,36 80,70

BDI 1 BDI 1

202,18

404,36

96,91

**1.155,12** 96,91

TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA REFLETIVA, INCLUSO BARROTE PARA FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO 2.5.2

ORSE

12690

PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM PLACA DE REGULAMENTAÇÃO R-1 - EXAGONAL, (PARADA OBRIGATÓRIA), PADRÃO DENIT, EM CHAPA DE AÇO Nº 18, TATADA, REVESTIDA EM OELÍCULA TOTALMENTE

73916/2

PLACAS DE SINALIZAÇÃO

POR M2)

QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373

2.4.1 2.4. 2.3.2 2.3.1

SINAPI

72799

COMPOSIÇÃO

9418/ORSE

94990+

[ESPESSURA DE 7CM]

EXECUÇÃO DE PASSEIO

MANUAL. AF 07/2016 [TRAVAMENTO DAS PEDRAS]

SINAPI

94990

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF\_07/2016

INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO

CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X10X08X30 CM (COMPRIMENTO X BASE

ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM

DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019 IESPESSURA DE 20 CM]

**M**3 №2

5,26 0,31

BD BDI 1

6,32 0,37

3.341,38

2.582,98 528,70

EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS

SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS

ACOMPANHAMENTO E GREIDE

RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CONFORME NBR 9050, INCLUSO PISO TÁTIL ALERTA

S

274,69 458,10

BDI 1

329,88 550,13

6.597,60

166.860,51 166.860,51

**M**3

51,32 20,00

BDI 1

**M**3

2,38

392,16

BDI 1 BDI 1

470,94

1.120,84

34.830,27

28.232,67

 $\leq$ 

756,22

37,00

44,43

33.598,85 34.719,69

M2

2.582,98

53,79

BDI

64,60

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM SINAPI

94975

2.2.1

COMP02

2.1.2 2.1.1

SINAPI

96388 78472

**INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO** 

SINAPI

GESTOR MINISTÉRIO DO

Orçamento Base para Licitação

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO / MODALIDADE AÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

PLANEJAMENTO URBANO

MUNICIPIO / UF

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP

LOCALIDADE / ENDEREÇO

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE COCOS/BA

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA SEDE DE COCOS APELIDO DO EMPREENDIMENTO

20,09% BDI 1 BDI 2

BDI 5

BDI 3

Grau de Sigilo #PUBLICO

(D).



476
800
nicro

ltem Fc	Fonte	Coalgo	Descrição	Unidade	Quantidade	(R\$)	(%)	(R\$)
3.2.2. SIN	SINAPI	94975	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 07/2016 (TRAVAMENTO DAS PEDRAS)	M3	0,30	392,16	BDI 1	470,94
3.3.			EXECUÇÃO DE PASSEIO					
	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 IESPESSURA DE 7CM]	M3	21,13	458,10	BDI 1	550,13
3.3.2. COMP	COMPOSIÇÃO	94990+ 9418/ORSE	RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CONFORME NBR 9050, INCLUSO PISO TÁTIL ALERTA	S	8,00	274,69	BDI 1	329,88
3.4.			PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO					
	SINAPI	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	950,09	53,79	BDI 1	64,60
3.5.			PLACAS DE SINALIZAÇÃO					
3.5.1. SIN	SINAPI	73916/2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA. DIMENSÕES 45X25CM	S	2.00	80.70	BDI 1	96.91
	ORSE	12690	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO R-1 - EXAGONAL, (PARADA OBRIGATÓRIA), PADRÃO DENIT, EM CHAPA DE AÇO Nº 18. TATADA, REVESTIDA EM OELÍCULA TOTALMENTE DERI FITMA INCI INCO RÁPOTTE DADA ENTAÇÃO CONTROLACIONO ENTRE OUTRA ENTRE OUTR	S :		168,36	BDI 1	202,18
3.5.3. SIN	SINAPI	92654	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 50 (2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 12/2015	Ζ	6,00	60,50	BDI 1	72,65
			RUA C - RUA GEROLINA NEVES				2. 2. 2. 2. 2.	
4.1.1. SIN	SINAPI	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	1.672,18	0,31	BDI 1	0,37
4.1.2. SIN	SINAPI	96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE A F 11/2019 JESPESSIRA DE 20 CM	M3	341,78	5,26	BDI 1	6,32
4.2.			INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO E TRAVAMENTO DO PARALELEPIPEDO					
4.2.1. SIN	SINAPI	94975	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 07/2016 (TRAVAMENTO DAS PEDRAS)	M3	0,49	392,16	BDI 1	470,94
2.	PROPRIA	COMP02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X10X08X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	<b>Z</b>	459,21	37,00	BDI 1	44,43
4.3.			EXECUÇÃO DE PASSEIO					
	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 [ESPESSURA DE 7CM]	M3	31,05	458,10	BDI 1	550,13
4.3.2. COMP	COMPOSIÇÃO	94990+ 9418/ORSE	RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CONFORME NBR 9050, INCLUSO PISO TÁTIL ALERTA	UN	16,00	274,69	BDI 1	329,88
4.4.			PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO					
	SINAPI	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR MZ)	M2	1.672,18	53,79	BDI 1	64,60
1 11			PLACAS DE SINALIZAÇÃO					
	SINAPI	73916/2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	S	2,00	80,70	BDI 1	96,91
	ORSE	12690	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO R-1 - EXAGONAL. (PARADA OBRIGATÓRIA), PADRÃO DENIT, EM CHAPA DE AÇO № 18, TATADA, REVESTIDA EM OELÍCULA TOTALMENTE REFLETIVA, INCLUSO BARROTE PARA FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	S	1,00	168,36	BDI 1	202,18
4.5.3. SIN	SINAPI	92654	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 50 (2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	Ζ.	9,00	60,50	BDI 1	72,65





51

27.476 v008 micro

QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2373

COCOS/BA Local Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total 29 de abril de 2020 Data ltem Fonte Código Nome: RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA
Título: ENGENHEIRO CIVIL
CREACAU 101509027-3
ARTIRRT: BA20200271021 Unidade Quantidade Custo Unitário (R\$) (%) Preço Unitário (R\$) Preço Total (R\$)



#### COMPOSIÇÃO DA RAMPA

#### LEGENDA: DADOS DE ENTRADA

COMPRIMENTO DA PROJEÇÃO DA RAMPA (m)	1,80
ESPESSURA DO PASSEIO (m)	0,07
LARGURA PASSEIO (m)	1,20
ÁREA DA RAMPA (m²)	6,12
ÁREA DE PISO TÁTIL ALERTA (m²)	0,98
QUANTIDADE DE RAMPAS	(10)
ÁREA TOTAL DAS RAMPAS (m²)	0,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
09418/ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m²	0,980	79,30	77,7
94990/SINAPI	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. AF_07/2016	m³	0,43	458,10	196,98
				TOTAL:	274,6

RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA

ENGENHEIRO CIVIL CREA/GO 1015090273/D



DATA BASE jan-20

Não Salvador / BA

DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA SEDE DE COCOS

Item

Descrição das Metas / Macrosserviços

Valores Totais (R\$)

Início de Obra 01/04/20

Parcela (R\$)

Parcela 1 mai/20 28,26% 138,468,53 28,26% 138,468,53 100,00%

Parcela 2 jun/20 45,56% 223.232,19 73,82% 361,700,72

Parcela 3 jul/20 26,18% 128.299,28 100,00%

Parcela 4 ago/20

Parcela 5 set/20

Parcela 6 out/20

Parcela 7 nov/20

Parcela 8 dez/20

Parcela (%)

CRONOGRAMA GLOBAL DO LOTE

PLACA DE OBRA

2.134,80

Acumulado (R\$) Acumulado (%)

Parcela (%)

100,00% 100,00% 2.134,80

1.1

PROPONENTE / TOMADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

27.476 v008 micro

3.4.

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO 61.375,81

3.3

EXECUÇÃO DE PASSEIC

14.263,29

Acumulado (%) Acumulado (R\$) Acumulado (%)

100,00% 100,00% 14.263,29

Parcela (%)

3.2

INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO E TRAVAMENTO DO PARALELEPIPEDO

13.306,78

3.1

TERRAPLENAGEM

1.582,41

Acumulado (R\$)

Parcela (%)

83,66% 76.265,00% 50,00% 100,00% 1.582,41 100,00% 100,00% 13.306,78 0,00% 0,00%

Acumulado (%)

Parcela (%)

2.4

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

166.860,51

Acumulado (R\$)

166.860,5

0,00% 0,00% 0,00 82,79%

100,00% 100,00% 1.155,12 16,34%

Acumulado (%)

Parcela (%)

2.5

PLACAS DE SINALIZAÇÃO

1.155,12

Acumulado (R\$)

Acumulado (%)

Parcela (%)

ķ

**RUA B - RUA HERMES TRIMIGESTUS** 

91.158,01

Acumulado (%)
Acumulado (R\$)

0,00% 0,00% 0,00% 50,00% 50,00% 50,00% 60,00% 0,00% 0,00% 0,00% 791,21 50,00% 50,00% 791,21 50,00% 50,00% 0,00% 0,00%

91.158,01

100,00%

22

INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO

34.719,69

Acumulado (R\$) Acumulado (%) Acumulado (R\$)

Parcela (%)

100,00% 4.297,08 100,00% 100,00% 34.719,69

2.3

EXECUÇÃO DE PASSEIO

34.830,27

Acumulado (R\$)

0,00% 0,00% 0,00 50,00% 100,00%

100,00% 100,00% 34.830,27

Acumulado (%)

Parcela (%)

2.1

ERRAPLENAGEM

4.297,08

Acumulado (%)

Parcela (%)

100,00%

205.877,28

241.862,67

100,00%

85,12%

N

RUA A - RUA JOAQUIM MOREIRA SERVIÇOS PRELIMINARES

241.862,67

Acumulado (%) Acumulado (R\$)

2.134,80 50,63% 50,63% 122.447,03

Acumulado (R\$)

2.134,80

Acumulado (%)

BARROS

OPERAÇÃO )64419-16/2019	
GESTOR MINISTÉRIO D	

PLANEJAMENTO URBANO

AÇÃO / MODALIDADE AÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETO
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE COCOS/BA

Grau de Sigilo

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA SEDE DE COCOS

**BDI 1** 20,09%

BDI 2

BDI 3

BDI 4

BDI 5

LOCALIDADE / ENDEREÇO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP

MUNICÍPIO / UF COCOS/BA

13 × 6

CFF - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO Cronograma Base para Licitação



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:51 horas do dia 10/06/2020. Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A71E-4DCC-DDC2-9DAD-FA68 ou utilize o código QR.

27.476 v008 micro

Local  29 de abril de 2020			4.5.			4.4.			4.3.			4.2.			4.1.			4.			3.5.			nem	
le 2020			PLACAS DE SINALIZAÇÃO			PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO			EXECUÇÃO DE PASSEIO		I NOVAMIENTO DO FAINALETE IF EBO	TRAVAMENTO DO BARAL EL EBIBEDO	NETAL ACÃO DE MEIO EIO E		TERRAPLENAGEM			RUA C - RUA GEROLINA NEVES			PLACAS DE SINALIZAÇÃO			Descrição das Metas / Macrosserviços	
			1.049,85			108.022,83			22.359,62			20.633,46			2.778,76			154,844,52			629,72			(R\$)	Valores Totais
	1	Acumulado (R\$)	Acumulado (%)	Parcela (%)	Acumulado (R\$)	Acumulado (%)	Parcela (%)	Acumulado (R\$)	Acumulado (%)	Parcela (%)	Acumulado (R\$)	Acumulado (%)	Parcela (%)	Acumulado (R\$)	Acumulado (%)	Parcela (%)	Acumulado (R\$)	Acumulado (%)	Parcela (%)	Acumulado (R\$)	Acumulado (%)	Parcela (%)	Acumulado (R\$)	01/04/20	Início de Obra
	-1 (	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	10.316,73	50,00%	50,00%	2.778,76	100,00%	100,00%	13.095,49	8,46%	8,46%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	mai/20	Parcela î
A E	Nome: BODBIG	0,00	0,00%	0,00%	54.011,42	50,00%	50,00%	0,00	0,00%	0,00%	20.633,46	100,00%	50,00%				77.423,64	50,00%	41,54%	0,00	0,00%	0,00%	61.375,81	jun/20	Parcela 2
ENGENHEIRO CIVIL 101509027-3 BA20200271021	BODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA	1.049,85	100,00%	100,00%	108.022,83	100,00%	50,00%	22.359,62	100,00%	100,00%							154.844,52	100,00%	50,00%	629,72	100,00%	100,00%		jul/20	Parcela 3
	NDFIRA																							ago/20	Parcela 4
n de Neira Balluelle.																								set/20	Parcela 5
de Ivelra Banuero Genheiro Civil																								out/20	Parcela 6
																								nov/20	Parcela 7
																								dez/20	Parcela 8





#### Quadro de Composição do BDI 1

Grau de Sigilo #PUBLICO

N° TC/CR 106633754-09 PROPONENTE / TOMADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

**OBJETO** 

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE COCOS/BA

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 50,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	СР	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,09%	ок	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

 $BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)^*(1+DF)^*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$ 

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

servações:		

COCOS/BA

Local

Responsável Técnico

Nome: RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA

**Título:** ENGENHEIRO CIVIL **CREA/CAU:** 101509027-3 **ART/RRT:** BA20200271021

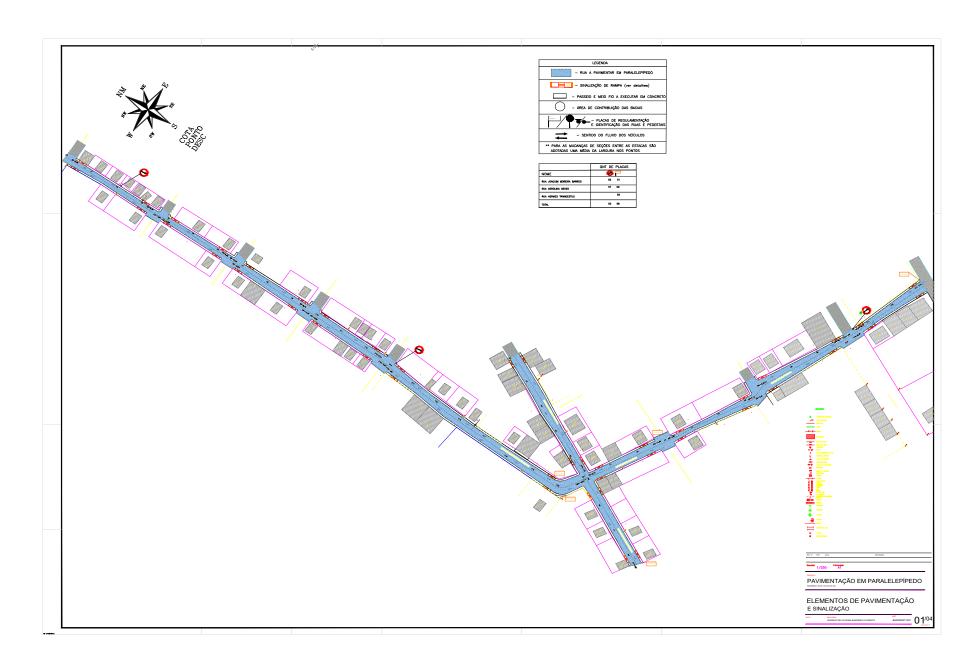
27.476 v008 micro

Rodrigo de liveira Bandeira Engenheiro Civil CREA nº 1015090273D -GO segunda-feira, 13 de abril de 2020

Data

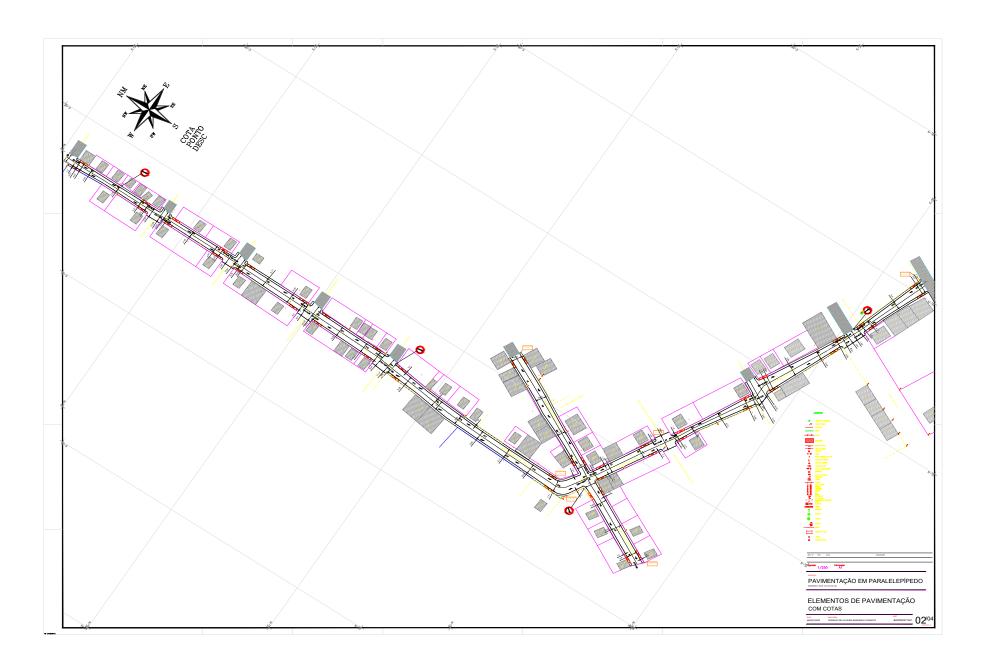
Responsável Tomador
Nome: Marcelo de Souza Emerenciano

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

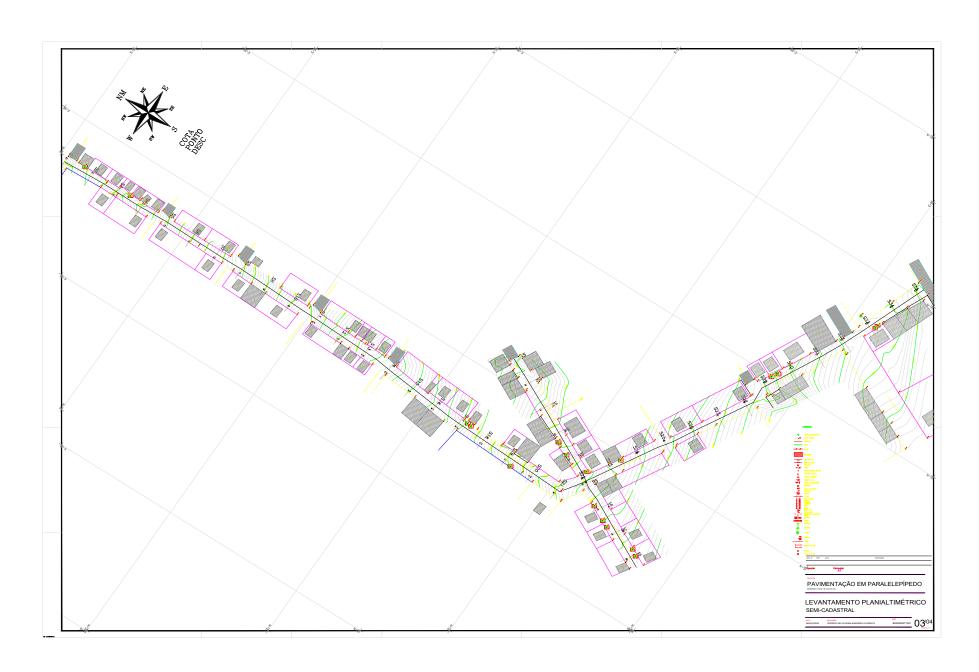




QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2373

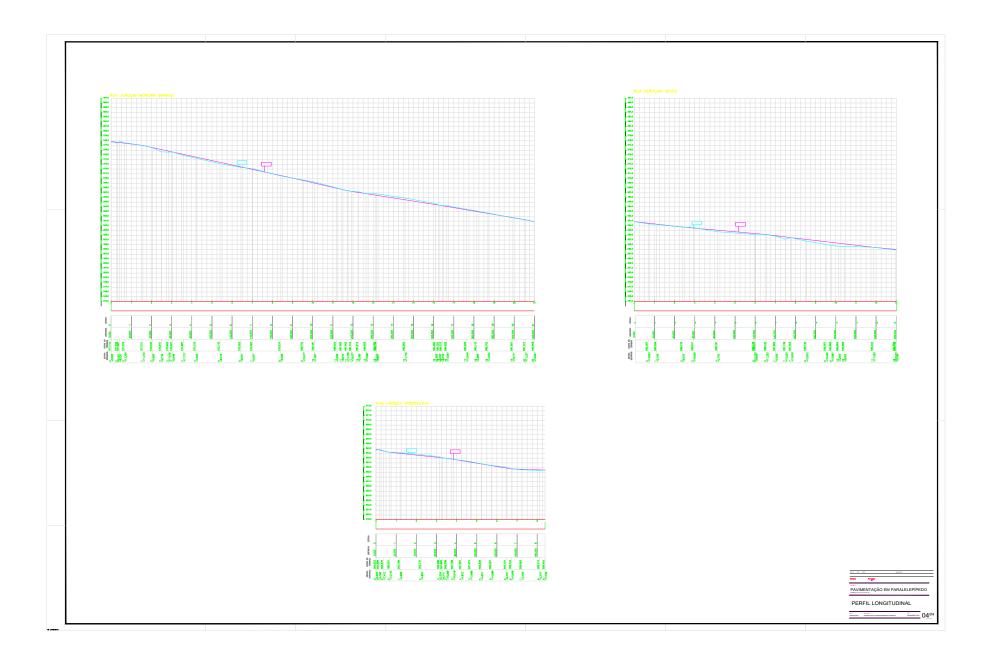






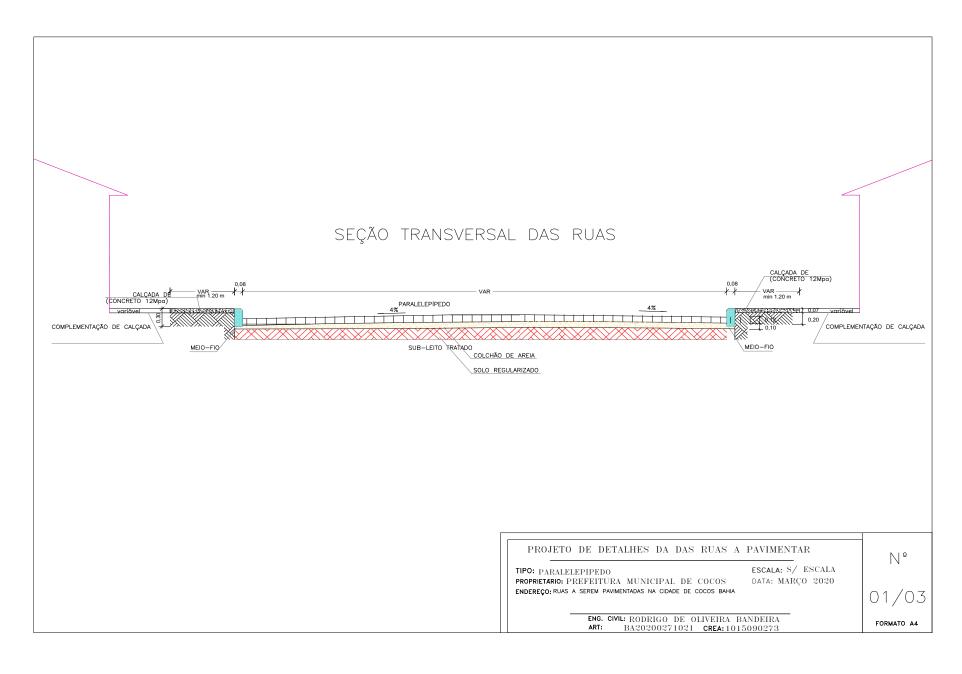


QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373

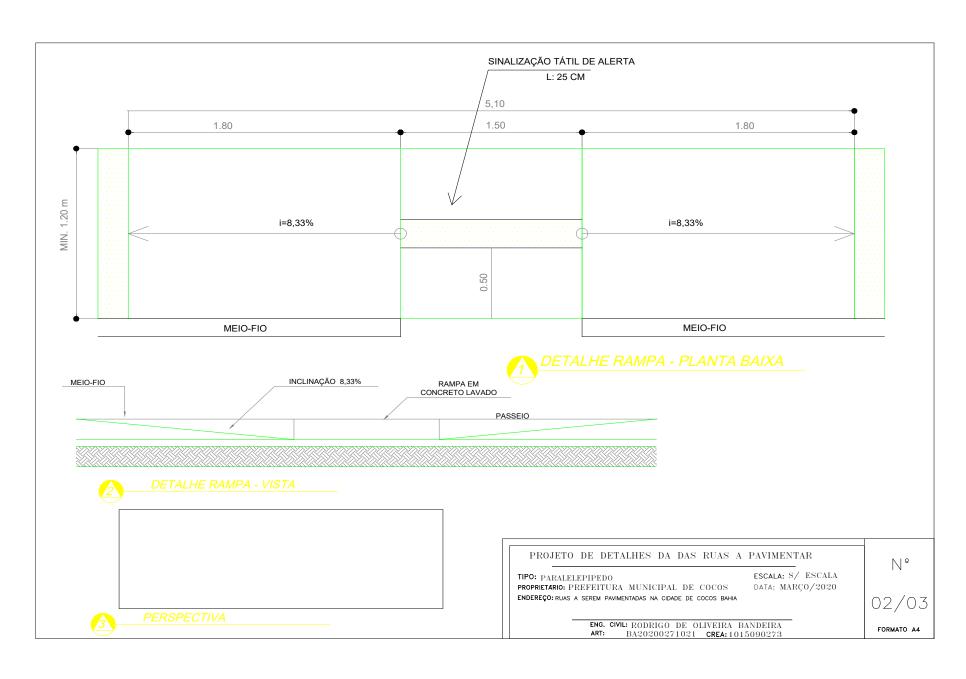


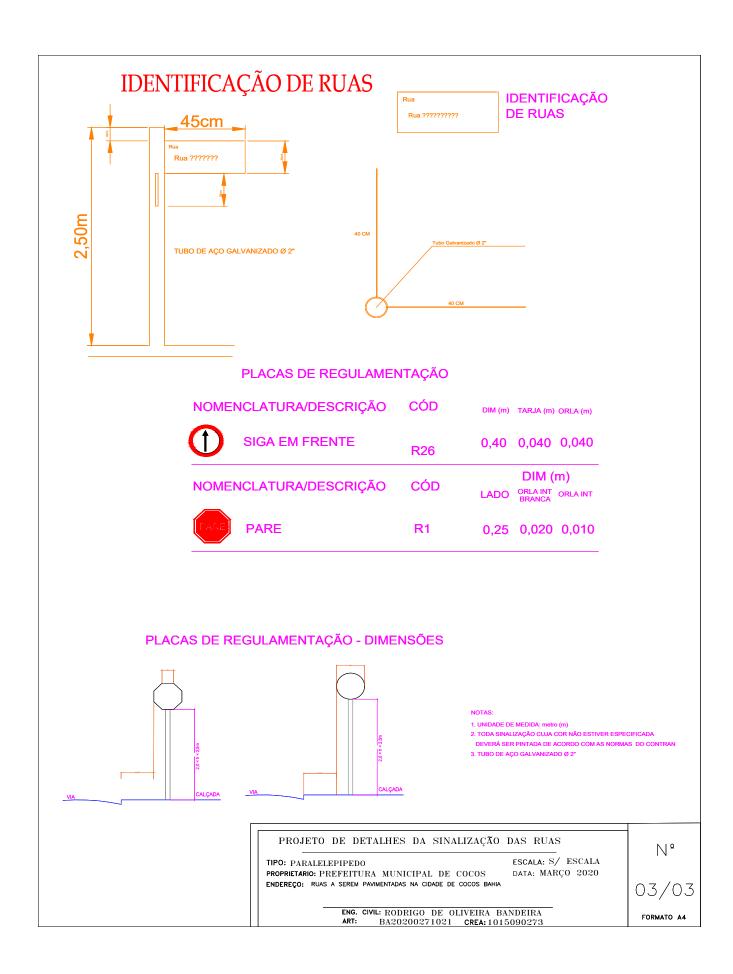


### LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES









63

QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



Estado da Bahia

### **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO II** 

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n.º 003-2020

Prezados Senhores.

Tendo examinado o Edital da licitação Tomada de Preços n.º 003-2020 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução de serviços de engenharia referente à contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à pavimentação em paralelepípedos da Rua Gerolina Neves dos Santos e complemento das Ruas Joaquim Moreira Barros e Hermes Trimigestus, Bairro Vila Sorriso, neste Município, mediante celebração de Contrato de Repasse OGU nº 88592/2019 — Operação 1064419-16, conforme condições estabelecidas no edital e anexos no valor total de R\$\_\_\_\_\_\_(valor total por extenso, em reais), em conformidade com as especificações, conforme anexos, que são parte integrantes desta proposta, planilhas de preços, planilhas de composição do preço unitário, planilha do BDI com encargos sociais, planilha do cronograma físico-financeiro, ambas em anexo, as quais são parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_\_\_\_/\_\_\_\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade,	credenciamos junto à Município de Coco	os - Bahia o Sr
carteira de Identidade n.º	, Órgão Expedidor _	, ao qual outorgamos os



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



Estado da Bahia

# **MUNICÍPIO DE COCOS**



mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



65 quarta•feira, 10 de junho de 2020 • ano XII | n  $^{\circ}$  2373



**Estado da Bahia** 

# **MUNICÍPIO DE COCOS**



FXO	

#### MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TECNICA

Ao		
Município de Cocos		
Comissão Permanente de Licitação		
Ref.: Tomada de Preços n.º 003-2020		
A licitante,	CNPJ/MF	nº
, por seu representante legal (ou respon	isável técnico) aba	iixo
assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde s	serão executadas	as
obras/serviços/fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentaçã	ăo da proposta, e q	ļue
os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou vento	ham a incidir sobre	э а
execução das obras/serviços/fornecimentos, tendo obtido todas as informações	s necessárias para	а
elaboração da proposta e execução do contrato.		
Cidade, data		
Cidade, data		
Assinatura do representante legal		
Assinatura do representante legal		
Nome:		
Nome		
Função:		





# **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO IV** 

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Ao Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n.º 003-2020

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento
ao previsto no edital de <b>Tomada de Preços n.º 003-2020</b> , no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item
7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente
impeditivo da sua habilitação.
XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa CNPJ n.º....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.







### **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO V** 

MODELO DE DECLARAÇÃO - PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

#### DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n.º 003-2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ...., portador(a) da Carteira de Identidade n.º... e do CPF n.º.., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO VI** 

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n.º 003-2020
(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços n.º 003-2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) <b>MICROEMPRESA</b> , conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
( ) <b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b> , conforme Inciso II do Artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
( ) <b>MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI</b> , conforme § 1° do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





### **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO VII** 

#### MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

(Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Αo

Município de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n.º 003-2020

(<u>Identificação completa</u> do **representante** da licitante), como representante devidamente constituído de (<u>Identificação completa</u> da **empresa** licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital da Tomada de Preços n.º 003-2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços n.º 003-2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços n.º 003-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços n.º 003-2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Tomada de Preços n.º 003-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços n.º 003-2020 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços n.º 003-2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços n.º 003-2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços n.º 003-2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e





# **MUNICÍPIO DE COCOS**



(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2373



Estado da Bahia

### **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO VIII** 

MODELO DE PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

Ao Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n.º 003-2020

#### **CREDENCIAL**

Através do	•	•			constituímos	` ,	, ,
Identidade nº				•	, · ·		•
Ministério da Fazeno nosso mandatário, a procedimento licitatór	da, sob o nº a quem outor	, residente a	à ruas poderes par	ra pra		, nº	como
(apresentar proposta negociar preços e de e praticar todos os de	mais condiçõe	s, confessar, fir	mar comprom	-			-
	XXXXXXXX	XXXX - UF, XX	de XXXXXXX	XXXX	XXXXX de 2020		
		Assinatura do F	Representante	l egal			
	•	toomatara ao r	toprocoritanto	Logai			
		Nome	Completo				
		Cargo na Empr	esa / Represei	ntante			

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Razão Social da Empresa CNPJ n.º....



Αo

QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO IX** 

MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO

Município de Cocos	
Comissão Permanente de Licitação	
Ref.: Tomada de Preços n.º 003-2020	
A empresa, pessoa jurídica de direito privado, c	om
sede a, bairro, na cidade	
, Estado de, devidamente inscrita no CNPJ sob	
, inscrição estadual nº, neste	ato
representado por seu representante legal,, nacionalidade, estado c	
profissão, portador da Cédula de Identidade nº, e inscrito no CPF	
, residente e domiciliado a, bai	
, na cidade de, Estado de	
através da presente declaração, DECLARA para os devidos fins de que possui, por ocasião da fut	
contratação, instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados adequados e essenciais par	аа
execução contratual do objeto desta licitação.	
C nor converdede accine a presente declaração cob se nonce de lai	
E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.	
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.	
70000000000000000000000000000000000000	
Assinatura do Representante Legal	
Nome Completo	
Cargo na Empresa / Representante	
Razão Social da Empresa	
CNPJ n.°	

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO X** 

Δ٥

MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE

AU .
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n.º 003-2020
•
A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com
sede a, bairro, na cidade de
, Estado de, devidamente inscrita no CNPJ sob nº
, inscrição estadual nº, neste ato
representado por seu representante legal,, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº, e inscrito no CPF nº
, residente e domiciliado a, bairro,
, na cidade de, Estado de,
através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados
executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no
inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.
E por ser verdade, assiria a presente deciaração sob as penas da lei.
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal
Nama Campleta
Nome Completo Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.°

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO XI** 

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n.º 003-2020

(razão social da empresa)	inscrita no CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)	, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º	, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no
Edital da Tomada de Preços n.º 003-2020, sob as p	penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 conté	êm a indicação do objeto, o preço oferecido e a
documentação de habilitação, respectivamente.	

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



**ANEXO XII** 

**MINUTA DE CONTRATO** 

#### MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º XXX-2020

#### 1. CLÁUSULA UM - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste é a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à pavimentação em paralelepípedos da Rua Gerolina Neves dos Santos e complemento das Ruas Joaquim Moreira Barros e Hermes Trimigestus, Bairro Vila Sorriso, neste Município, mediante celebração de Contrato de Repasse OGU nº 88592/2019 Operação 1064419-16, conforme condições estabelecidas no edital e anexos.
  - **1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços n.º 003-2020, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2. CLÁUSULA DOIS - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 3. CLÁUSULA TRES - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A obra será executada nas Ruas Gerolina Neves dos Santos, Joaquim Moreira Barros e Hermes Trimigestus, Bairro Vila Sorriso, neste Município.
  - **3.1.1.** O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

#### 4. CLÁUSULA QUARTRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos,





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- **4.1.1.** Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;
- **4.1.2.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei n.º 8.666/1993;
  - **4.1.2.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

#### 4.1.3. Assegurar à CONTRATANTE:

- **4.1.3.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- **4.1.3.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **4.1.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- **4.1.5.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **4.1.6.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
- **4.1.7.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **4.1.8.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- **4.1.9.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 4.1.10. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº

QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



5.975, de 2006, de:

- a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA:
- b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente;
- c. florestas plantadas; e
- **d.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- **4.1.11.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - **b.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
  - **c.** Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
    - **c.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- **4.1.12.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
  - a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
  - **b.** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
    - **b.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou



Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



15



## **MUNICÍPIO DE COCOS**



reciclagem futura;

- **b.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **b.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **b.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **c.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- **d.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- **4.1.13.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
  - **a.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
  - b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
  - **c.** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- **4.1.14.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 4.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



## **MUNICÍPIO DE COCOS**



ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- **4.1.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- **4.1.17.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **4.1.18.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **4.1.19.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- **4.1.20.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei
- **4.1.21.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- **4.1.22.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- **4.1.23.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **4.1.24.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- **4.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- **4.1.26.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- **4.1.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **4.1.28.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- **4.1.29.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **4.1.30.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;



## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- **4.1.31.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- **4.1.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **4.1.33.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- **4.1.34.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- **4.1.35.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

#### 5. CLÁUSULA CINCO - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

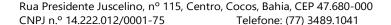
- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.
  - **5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 6. CLÁUSULA SEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - **7.1.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
  - **7.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.° 8.666/1993;
  - **7.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
  - **7.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
  - **7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - **7.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- **7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- **7.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos:
- **7.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 8. CLÁUSULA OITO - DO VALOR DO CONTRATO

- **8.1.** O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com a proposta e projeto básico da licitação.
  - **8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 9. CLÁUSULA NOVE - DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

#### 10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
  - **10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993.
  - **10.1.2.** Os pagamentos estão vinculados a disponibilidade financeira pertinentes aos recursos transferidos pelo órgão concedente.
- **10.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
  - **10.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- **10.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- **10.2.1.2.** Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- **10.2.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- **10.2.1.4.** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- **10.2.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
  - **10.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subseqüente.
  - **10.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- **10.2.3.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- **10.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
  - **10.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
    - a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
    - b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta in-loco ao Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC, ou na impossibilidade de acesso ao cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993; e
    - **c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos CMFC e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **10.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.° 8.212/1991.
  - **10.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
  - 10.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **10.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **10.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- **11.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **11.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
  - **11.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
  - **11.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
  - **11.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
  - **11.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.° 10.406/2002).

#### 12. CLÁUSULA DOZE - DOS PREÇOS

13.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se a seguinte fórmula:

R= V. (li - lo)

lo

Onde:

R - valor do reajustamento procurado;

V - valor contratual a ser reajustado;





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- lo índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta;
- li índice de preço referente ao mês de reajustamento.
- 13.2 Os índices a serem considerados no reajustamento, serão extraídos da revista da Fundação Getulio Vargas Coluna 35 Índice Nacional de Preços INCC.
- 13.3 Para fins de aplicação desse item deverão inexistir culpa da licitante vencedora no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

#### 13. CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cocos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.00 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA 15.451.035.1022 – Calçamento Vias Públicas na Sede e Zona Rural 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações 24 - Fonte

**13.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subseqüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
  - **14.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- **14.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **14.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- **14.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**15.1.** Nos termos do art. 65, §1°, da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- **15.1.1.** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **15.1.3.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **15.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 127, § 5°, I, da Lei n° 12.309, de 2010).

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
  - a. multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - **16.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **16.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
  - **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos pelo prazo de até dois anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
  - **16.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
  - **16.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - 16.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



recolhimento de tributos;

- **16.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **16.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cocos e cobrados judicialmente.
- **16.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos.
- **16.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 17. CLÁUSULA DEZESSETE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**17.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 18. CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993:
  - I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - **III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
  - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - **VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - **VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - **VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- **XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 240 (duzentos e quarenta dias) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- **XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais:
- **XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - **18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
  - **18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **18.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:







## **MUNICÍPIO DE COCOS**



- **18.5.1.** Devolução da garantia;
- **18.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **18.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- **18.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
  - **18.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 18.7.3. Indenizações e multas.

#### 19. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

**19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei n.º 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 20. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cocos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

	Εá	assim, por	estarem o	de acordo	, ajust	ados e	contrat	tados	, apó	s lido	e achad	lo con	form	Э,
as partes	a seguir	firmam o	presente	Contrato	em 0	2 (duas	) vias,	de i	gual 1	teor e	forma,	para	um s	ó
efeito														

Cocos Bahia	de	de 2020

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

> EMPRESA CNPJ: CONTRATADA

**ANEXO XII** 

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

### QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



FOLHA DE DADOS						
Dados da Empresa						
Razão Social:						
CNPJ:	Inscrição Estadual:					
Endereço:						
Bairro:	Cidade:					
CEP:	Telefone(s):	Fax:				
Dados da Pessoa que	assinará o contrato					
Nome Completo:						
Endereço Residencial:						
Cidade:		CEP:				
Cargo:						
RG N.°		CPF N.º:				
Contato na empresa						
Nome Completo:						
Cargo:						
Telefone(s):		Fax: ( )				
E-mail:						
Ohs : Caso a representa	ecão seia nor procur	ador juntar o instrumento de mandato espec	rífico n			

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º....

**Observação**: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.





### **MUNICÍPIO DE COCOS**



TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 LICITAÇÃO:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA

> EXECUÇÃO DOS SERVICOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL **MUNICIPAL** SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE

SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

SESSÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO ASSUNTO:

#### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITANTE

Decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cocos, devidamente nomeada através da Portaria n.º 017/2020.

#### DO RECURSO

O Município de Cocos torna público o recebimento de peça recursal que foi recepcionado na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Departamento de Licitações, no dia 21 de maio de 2020, quinta-feira, com 10 (dez) páginas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa licitante protocolou documento por intermédio de um representante pessoalmente e de forma tempestiva, sob os termos do Recurso Administrativo à Tomada de Preços n.º 001/2020, no prazo estabelecido pela Lei n.º 8.666/1993 e o constante da Clausula n.º 12.3 do instrumento convocatório.

#### **DA LEGITIMIDADE**

- O recurso administrativo só pode ser interposto por quem apresenta legitimidade para tanto. Inclusive vale a pena ressaltar que a própria Lei n.º 9784/99 afirma que é hipótese de não conhecimento do recurso a sua interposição por quem não seja legitimado (artigo 63, III, Lei n.º 9.784/1999).
- 4. Considerando o Recurso Administrativo em tela impetrado pelo Senhor Lídio Oliveira Vila Nova, portador do RG n.º 1.531.887-74 SSP/BA inscrito no CPF n.º 081.431.025-72, ao qual em conformidade com a Clausula Quinta do Contrato Social da empresa Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, consta como Sócio Administrador da empresa, habilitando-o na condição de interessado e legitimo possuidor do direito de interpor recurso administrativo.

#### DOS FATOS

O Município de Cocos representando pela Comissão Permanente de Licitação no transcurso do prazo para interposição de recursos pertinentes a fase de habilitação, tendo como ainda licitantes as empresas Construtora Ribeiro Teixeira Ltda e Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda. A empresa Constrel Construção





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



**Terraplanagem e Pavimentação Ltda** posteriormente foi inabilitada, e apresentou recurso administrativo contra a habilitação da empresa **Construtora Ribeiro Teixeira Ltda**.

#### DA FASE DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.** Considerando a habilitação prévia da empresa **Construtora Ribeiro Teixeira Ltda**, foram analisados os documentos de habilitação pela CPL, aos quais a priori, guardavam o atendimento à todas as exigências habilitatórias contidas no instrumento convocatório.

#### DO RECURSO

7. A empresa Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.636.937/0001-71, representado pelo Senhor Lídio Oliveira Vila Nova, portador do RG n.º 1.531.887-74 SSP/BA inscrito no CPF n.º 081.431.025-72, apresentou recurso administrativo junto a esta Comissão Permanente de Licitação, contra a habilitação da licitante Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, ao qual, em resumo, consubstancia na ausência da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada uma perante o CREA ou CAU, conforme disposto Clausula 8.1.4.5 do instrumento convocatório.

#### DAS RESPOSTAS

- 8. A Comissão Permanente de Licitação apresenta as respostas ao Recurso Administrativo questionamentos suscitados pela empresa Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, conforme seguem:
  - **4.1.** Da ausência ausência da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada uma perante o CREA ou CAU:

Resposta: O questionamento apresentado pela empresa Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda guarda sintonia com o disposto na Clausula 8.1.4.5 do instrumento convocatório, conforme segue ipsis litteris:

8.1.4.5 - RELAÇÃO COMPLETA E NOMINAL dos componentes da equipe técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA ou CAU, como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s) por estas obras e serviços em licitação, composta no mínimo pelos profissionais abaixo discriminados e





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta. Esta relação <u>SERÁ ACOMPANHADA DA DECLARAÇÃO DE CADA COMPONENTE AUTORIZANDO A SUA INDICAÇÃO, FIRMADA COM DATA POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DO EDITAL</u>, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU onde couber:

(grifo nosso)

Verificando-se o constante na Lei n.º 8.666, de 1993, ao qual leciona sobre a matéria, conforme o constante no § 6º, art. 30, tendo assim realizado uma tutela ao contido como exigência no instrumento convocatório, conforme segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 6° As exigências mínimas relativas a instalações decanteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita **FORMAL** *DECLARAÇÃO* DISPONIBILIDADE, **SOB** <u>CABÍVEIS</u>, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (grifo nosso)

A Comissão Permanente de Licitação, prematuramente, havia adotado a interpretação da habilitação da empresa, considerando o fato do sócio administrador e o responsável técnico, serem a mesma pessoa, o que primariamente seria redundância, a exigência da declaração formal. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitação constatou minuciosamente, que a exigência constante do Edital e a da Lei n.º 8.666/1993, são similares, e em nenhum momento isentou qualquer empresa ou profissional da sua apresentação, independente do cargo que ocupa na empresa licitante.

#### DA CONCLUSÃO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0003 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:51 horas do dia 10/06/2020. Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A71E-4DCC-DDC2-9DAD-FA68 ou utilize o código QR.



QUARTA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2373



**Estado da Bahia** 

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



9. A Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, salienta que foi acolhido o recurso administrativo para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, por encontrar respaldo no edital e na lei de licitações e contratos administrativos, pertinente à ausência da Declaração Formal da sua Disponibilidade trata-se de uma ausência de documento legalmente exigido na Clausula 8.1.4.5 e o constante do § 6°, art. 30 da Lei n.º 8.666, de 1993, portanto, a não inclusão no envelope de Documentos de Habilitação, torna a empresa Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, inabilitada por não cumprimento de todas as exigências habilitatórias.

Isto posto,DEFIRO o Recurso Administrativo para que surta seus efeitos na fase de habilitação contra a empresa Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, considerando haver razão nos termos do recurso apresentado pela empresa Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, em conformidade com as razões aportadas na peça recursal.

Cocos, Bahia, 02 de junho de 2020.

Anízio Veiga Filho Presidente Comissão Permanente de Licitação Portaria n.º 017/2020

Otaviano de Moura Matos Membro Jânio Elias Viana Membro





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



1º TERMO ADITIVO Nº 105-2020, AO CONTRATO Nº 139-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA DANILO RIBEIRO DE SOUZA 06374419588-MEI.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, no 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa DANILO RIBEIRO DE SOUZA 06374419588-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.826.282/0001-77, estabelecida na Fazenda Capão do Cedro, nº 100, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Danilo Ribeiro de Souza, portador do RG nº 1572266899 SSP-BA e CPF nº 063.744.195-88, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 139-2019, datado de 05 de junho de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 080-2019, Dispensa de Licitação nº 025-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 139-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a viger a partir do dia 05 de junho de 2020 com término previsto para o dia 04 de junho de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

#### 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 04 – Fonte

12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 - Fonte

12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



19 - Fonte

12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 - Fontes

12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00, 01, 22 - Fontes

#### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 03 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE COCOS** CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

**DANILO RIBEIRO DE SOUZA 06374419588-MEI** CNPJ: 32.826.282/0001-77 **CONTRATADA** 





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



1º TERMO ADITIVO Nº 106-2020, AO CONTRATO Nº 141-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083-2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ZITO OLIVEIRA DOS SANTOS 03623421561-MEI.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa ZITO OLIVEIRA DOS SANTOS 03623421561-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.048/0001-13, estabelecida na Rua dos Operários, nº 387, Vila Sorriso, Cocos-BA, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 141-2019, datado de 05 de junho de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 083-2019, Dispensa de Licitação nº 027-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 141-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



a viger a partir do dia 05 de junho de 2020 com término previsto para o dia 04 de junho de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

#### 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 - Fonte

#### 12.361.025.2066 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 - Fonte

#### 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 - Fonte





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



#### 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Fontes

#### 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00, 01, 22 – Fontes

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 03 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

ZITO OLIVEIRA DOS SANTOS 03623421561-MEI CNPJ: 33.511.048/0001-13 CONTRATADA





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



2º TERMO ADITIVO № 107-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 102-2018 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 058-2018, PREGÃO PRESENCIAL № 017-2018.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CLEIDE BALIZA BARROS-ME.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa CLEIDE BALIZA BARROS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.047.813/0001-08, estabelecida à Rua Dionísio Nunes de Moura, nº 22-A, centro, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Carmosino de Moura Barros, brasileiro, portador do CPF nº 151.883.881-20 e RG nº 351.670 SSP-DF, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo de nº 058-2018, Pregão Presencial nº 017-2018 e Contrato nº 102-2018, datado de 05 de junho de 2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, do contrato de n.º 102-2018, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 102-2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de rede de computadores e manutenção do sistema de informática do prédio da Prefeitura Municipal e demais secretarias, passará a viger a partir do dia 06 de junho de 2020 com término previsto para o dia 05 de junho de 2021.





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 26.404,56 (vinte e seis mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade de fornecimento dos serviços que indubitavelmente, por intermédio das secretarias municipais e seus órgãos vinculados serão efetivados em procedimentos os quais ficaram a disposição dos servidores e colaboradores do Município de Cocos na realização dos serviços postos aos munícipes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

#### 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.010.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Fonte

## 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.015.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica00 – Fonte

## 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 19 – Fonte

#### 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



01 - Fonte

#### 12.361.042.2074 - Gestão de Programas FNDE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica15 – Fonte

### 02.07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.040.2047 - Manutenção do FMAS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Fonte

#### 08.244.040.2070 - Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

29 - Fonte

## 08.244.040.2233 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 29 – Fonte

#### 02.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

#### 20.122.045.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Fonte

#### 02.09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### 04.122.050.2062 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Fonte

#### 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.301.030.2027 - Piso de Atenção Básica

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 14 – Fonte

#### 10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica02 – Fonte

#### 10.302.032.2075 - Manutenção do SUS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 14 – Fonte

#### 10.302.033.2299 - Manutenção do SAMU

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





## **MUNICÍPIO DE COCOS**



02, 14 - Fontes

10.302.032.2300 - Manutenção do CAPS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02, 14 - Fontes

10.302.033.2303 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 - Fonte

02.06.000 - GERÊNCIA DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 - Manut. do Dep. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 - Fonte

26.782.091.2038 - Manut. do Dep. de Transportes, Estradas e Rodagens

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 - Fonte

#### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 04 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

CLEIDE BALIZA BARROS-ME CNPJ: 01.047.813/0001-08 CONTRATADA







2º TERMO ADITIVO № 108-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 101-2018 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 059-2018, PREGÃO PRESENCIAL № 018-2018.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS-BA E A EMPRESA SALVIANO DA SILVA SOUZA-ME.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa SALVIANO DA SILVA SOUZA 00392418150-MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.831/0001-71, com sede na Rua Bom Jesus, nº 28, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Salviano da Silva Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1193173973 SSP-BA e do CPF nº 003.924.181-50, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 101-2018, datado de 05 de junho de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 059-2018, Pregão Presencial nº 018-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, mantendo-se o valor estimado inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 101-2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atender as necessidades do Município de Cocos-BA passará a viger a partir do dia 06 de junho de 2020 com término previsto para o dia 05 de junho de 2021.







#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor estimado originalmente contratado, qual seja R\$ 247.375,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que os serviços ora citados são essenciais e habituais para a Administração, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro. A continuidade na prestação dos serviços já contratados permite a continuidade sem tumulto, porque não implica em mudanças estruturais.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

#### 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas 00 – Fonte

02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.015.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas 00 – Fonte

04.122.015.2007 - Manutenção do Sistema de TV via Satélite

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas 19 – Fonte

12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas 00, 01, 22 – Fontes

12.361.042.2074 - Gestão de Programas FNDE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

02.07.000 - FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL





# MUNICÍPIO DE COCOS GOVERNO MUNICIPAL

#### 08.244.040.2047 - Manutenção do FMAS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

00 - Fonte

#### 08.244.040.2070 - Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

29 – Fonte

#### 08.244.040.2233 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social (CRAS)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

29 - Fonte

#### 02.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

#### 20.122.045.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

00 - Fonte

#### 02.09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### 04.122.050.2062 - Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

00 - Fonte

#### 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.301.030.2027 - Piso de Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

14 – Fonte

#### 10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

02 - Fonte

#### 10.302.032.2075 - Manutenção do SUS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

14 - Fonte

#### 10.302.033.2299 - Manutenção do SAMU

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

02, 14 - Fontes

#### 10.302.032.2300 - Manutenção do CAPS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

02, 14 - Fontes

#### 10.302.033.2303 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

02 - Fonte

#### 02.06.000 GERÊNCIA DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

00 – Fonte

#### 26.782.091.2038 - Manutenção do Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

00 - Fonte

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.







Cocos-BA, 04 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

SALVIANO DA SILVA SOUZA-MEI CNPJ: 19.128.831/0001-71 CONTRATADA







### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A71E-4DCC-DDC2-9DAD-FA68 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A71E-4DCC-DDC2-9DAD-FA68



#### **Hash do Documento**

f2df0f7ea0cc4743f2c91989c80a8fdfba198f8d975a592348f1b88dde556d1b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/06/2020 19:51 UTC-03:00